



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1996 PROJETO DE LEI Nº 50/90

"Cria o Departamento de Recursos-Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Fica criado, a partir desta 'data, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Hu manos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades 'concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e de senvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

 $\underline{\text{Artigo 39}}$) - O Departamento de Recursos $\underline{\text{Hu}}$ manos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Pessoal

II - Seção de Provisão e Desenvolvimento

III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 40) - Fica criado o seguinte emprego em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos H \underline{u} manos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único) - Referido emprego fica 'fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de'25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Artigo 5º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº

Donal





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

1.628, de 21 de março de 1985, passam a vigorar com a segui $\underline{\mathbf{n}}$ te redação:

"Artigo 28) - O Departamento de Adminis-' tração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades' relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa;

"Artigo 29) - O Departamento de Adminis-' tração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Material

a) Setor de Almoxarifado

II - Seção de Comunicação

III - Setor de Patrimônio.

Artigo 69) - As despesas decorrentes da' execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentá-' rias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 70) - Esta lei entrará em vigor 'na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-'trário.

Pirassununga, 21/1 de agosto de 1990.

z de Castro Santos

Presidente





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 50/90

"Cria o Departamento de Recursos -Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo $1\circ$) - Fica criado, a partir desta data, - dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei - 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 20) - O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formu lação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º) - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Pessoal

II - Seção de Provisão e Desenvolvimento

III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4°) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas á - administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e segurança patrimonial."

"Artigo 29 - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Secão de Material

a) Setor de Almoxarifado

II - Seção de Comunicação

III - Setor de Patrimônio

IV - Setor de Segurança Patrimonial.





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

missão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos,referência 43 a 50.

Artigo 50) - Fica criado o seguinte emprego em co

Parágrafo Único - Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 60) - Fica extinto o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 70) - Fica criado o emprego permanente men salista de Encarregado do Setor de Segurança Patrimonial, nível I, referência 31 a 38, que fará parte integrante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 80) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.990.

A Comisi Talling, Praislação e Red. . de - EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -Silve Prefeito Municipal 905/0 de 1990 TiraAprovada om la dioussão

A Consider to Formas, Organiento e Paggin

Sula Pirax

de 1990-

Sala Pira-

A remained final

Sala de Pirassy

Presidente

Apro & em 2.ª discussão.





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade criar na Administração Municipal Área de Recursos Humanos.

Constitue um avanço de inestimável valor, com reais benefícios aos servidores municipais, como também à própria Administração.

Seu objetivo é de atuar em várias áreas,tais como: pesquisa de mercado de trabalho; realização de concu<u>r</u>
sos públicos; mecanismos de integração; análise, treinamento, provisão e descrição de cargos e empregos; planos de carreira; administração de salários; planos de benefícios sociais; higiene
e segurança do trabalho; avaliação de desempenho; treinamento de
pessoal; banco de dados e desenvolvimento organizacional.

Essas áreas serão implantadas dentro de - um plano a ser traçado. Inicialmente serão desenvolvidos os serviços já existentes, como os da Seção de Pessoal e os de seleção de pessoal, através de concursos públicos e banco da dados. Além do aprimoramento desses serviços, os demais serão implantados - dentro de um planejamento a ser desenvolvido pelo próprio Departamento.

Este Departamento, como dissemos, tem dois objetivos: a pessoa do servidor municipal e, por extensão, seus familiares, estes olhados sob a ótica de um plano de benefícios sociais; em segundo lugar, o interesse da própria administração. Na medida em que ela possa estabelecer programas de melhoria de produtividade, planos de carreira de modo a propiciar a evolução do servidor na organização administrativa; treinamento de pessoal, de forma a torná-los mais aptos para as suas funções; planos para uma pólítica salarial, visando o seu equilíbrio interno, estar-se-á cuidando, concomitantemente, dos muitos interesses das partes envolvidas: a Administração e os seus servidores.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

-202

A criação deste Departamento é o preenchi mento de um vazio na estrutura administrativa da Prefeitura. É - de se reconhecer que parte desses serviços já vêm sendo executados, porém a falta de um órgão específico e sob o gerenciamento- de profissional habilitado limita a ação e providências meramente imediatistas. Há que se adotar uma política global para o estudo, desenvolvimento e execução de um projeto amplo, para que - se possa atingir os objetivos a que nos referimos no início desta exposição.

Feitas estas considerações, para justificativa do núcleo do projeto, cabe analisarmos o deslocamento da - Seção de Pessoal para este Departamento, atualmente subordinada ao Departamento de Administração. Esta alteração é imprescindí-vel, dada a natureza das atribuições que lhe são inerentes. Além desta, o Departamento de Recursos Humanos será composto ainda das seguintes Seções: Seção de Provisão e Desenvolvimento, que cuidará dos processos de seleção e recrutamento de pessoal, atra vés dos concursos públicos e, consequentemente, do treinamento do pessoal admitido; Seção de Controle e Acompanhamento, que cuidará, relativamente aos servidores, da criação de banco de dados e avaliação de desempenho do pessoal. Tais atribuições ficarão, inicialmente, sob o comando direto da Diretoria do Departamento, tais como, plano de carreiras, análise e descrição de cargos e empregos, administração de salários, benefícios sociais, etc.

Por esta razão é que estamos excluindo os empregos de chefias das Seções de Provisão e Desenvolvimento e - de Controle e Acompanhamento.

Relativamente ao Departamento de Administração, perde ele a Seção de Pessoal, pelas razões supra citadas. Propõe este projeto a criação de um Setor de Segurança Patrimonial. Este Setor terá a atribuição de administrar o corpo de segurança patrimonial, composto pelos Guardas Municipais e dos Vigias. Para este agrupamento de servidores comporta ser criada a unidade administrativa, ora proposta neste projeto de lei, por dar um sentido de melhor organização. Sua estruturação orgânica permite também sua alocação dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, de forma mais adequada. Incorreto seria permanecer essa Guarda subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, como estava até o momento. Cabe, por último, observar que esta -





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

medida não traz ônus à Prefeitura, visto que os empregos, ora criado e extinto, são do mesmo nível salarial. Considerando ainda estar o Setor de Patrimônio subordinado ao Departamento de Administração, pareceu-nos consentâneo que o setor ora criado ficasse a êle vinculado, por constituir o núcleo de ambos do mesmo objeto: o patrimônio municipal.

Com referência aos empregos criados, para o Departamento de Recursos Humanos, estão ambos nos mesmos níoveis salariais vigentes na Administração Municipal.

Assim, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, ence
recendo para a propositura, tramitação em regime de urgência de
que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde
já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de es-

tima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSTO PEREIRA DE GODOY

Prefeito Municipal



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Projeto de Lei nº 50/90 Autoria: Executivo Municipal

O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 60) - Fica extinto o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, criado pela lei n^{o} 1.861, ' de 28 de abril de 1988.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1990.

Vereador

Justificativa:

Pretendemos com essa emenda dar nova redação ' ao artigo 6º do projeto, uma vez que o Anexo II de Lei n° ' 1.695/86 criou o emprego permanente mensalista de "Responsável pela Guarda Municipal", que foi extinto com o advento da lei 1.861/88, além de criar o emprego permanente mensalista' de Encarregado da Guarda Municipal passando a constar ao ane xo II da lei nº 1.695/86.

Portanto, nos termos propostos pelo artigo 6º' do projeto, não existe o emprego permanente mensalista de En carregado da Guarda Municipal quando da entrada em vigor da' lei nº 1.695/86 e sim o Responsável pelo Guarda Municipal.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1990.



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Vapudicada em intrde ela Rejeicas de anto 70

Ao Projeto de Lei nº 50/90

Autoria: Executivo Municipal

No artigo 7° , onde se lê "Nivel I", leia-se: "setor I".

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1990.

Barbosa

Vereador





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 50/90 NOVA REDAÇÃO

"Cria o Departamento de Recur "sos Humanos e dá outras pro-"vidências".

Artigo 19) - Fica criado, a partir desta data, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento' de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei n9 1.628/85, de 21 de março de 1985.

Artigo 29) - O Departamento de Recursos Huma 'nos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concer'nentes à realização de concursos públicos, administração traba 'lhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, 'formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, admi'nistração de política salarial, criação e desenvolvimento de ins'trumentos para a melhoria organizacional e outras atividades cor'relatas.

Artigo 39) - O Departamento de Recursos Huma 'nos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Pessoal

II - Seção de Provisão e Desenvolvimento

III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 49) - Fica criado o seguinte emprego

em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único) - Referido emprego fica fazen do parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Artigo 59) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Fe deral nº 4.320, de 17 de março de 1.964.





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 60) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1990.

Nilton Tomás Barbosa Presidente

Joaquim Quintino Filho Relator

Edgar Saggioratto
Membro





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei 50/90

Nova Redação

O artigo 50, passa a ser o artigo 60 e o 6º passa a ser artigo 7º, passando o artigo 5º ter a seguinte' redação:

Artigo 50) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1985, passam a vigorar com a seguin' te redação:

"Artigo 28) - O Departamento de Adminis tração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades rela tivas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa".

"Artigo 29) - O Departamento de Adminis tração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Material

a) Setor de Almoxarifado

II - Seção de Comunicação

III - Setor de Patrimônio".

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 1990.

Hamilton Campol

mudade de Vo

Dprovavada por unan.

13



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

77 7	RECER	NT.C
$\nu \Delta$	RECER	NO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' n = 50/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.

lilton Tomas Barbosa

Presidente

oaquin Quintino Filho

Relator

Edgar Saggigratto

Membro

13



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 'nº 50/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa 'criar o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro, bem como as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.

Celso Sinotti

Presidente

Artur Fantinato Relator

João Cartos Sundteld

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>LEI Nº 1.628/85</u> -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da outras providências"....

Eu, FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1°) - As atividades da administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Controle.

Artigo 2°)- O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação - dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos - da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3°) - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III Programação Financeira de Desembolso;
 - IV Orçamento-Programa Anual.



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 4°)- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação entre os <u>or</u> gãos de cada nivel hierárquico.

 $\frac{\text{Parágrafo Unico}}{\text{didos pela autoridade competente, se envolverem aspectos relacionados a mais de uma área de atividade, deverão estar de vidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções in tegradas.}$

Artigo 5°) - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6°) - A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, - através de instrumentos formais, consubstanciados nos precei tos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

. Artigo 7°)- O controle das atividades da - administração municipal deverá ser exercido em todos os ní-veis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e observância das normas que disciplinam as atividades específicas do orgão controlado;
- II O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores pablicos, pelos orgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 8°)- A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 9°) - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.





3 -

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - O ato de delegação de com petência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10) - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11) - Deverá o Executivo recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconse-lhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, nos termos da legislação vigente, eresguardando os interesses da Administração.

Artigo 12)- Os serviços municipais deverãos ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 13)- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de municipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 14) - A administração municipal orientará todas as atividades no sentido de:

- I aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II possibilitar o estabelecimento de níveis



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

_ 1 _

adequados de remuneração e ascenção às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15) - A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I órgãos da Assessoria:
 - a) Assessoria de Gabinete;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Assessoria de Planejamento.
- II órgãos de Execução Direta:
 - a) Departamento Socio-Cultural;
 - b) Departamento de Finanças;
 - c) Departamento de Administração;
 - d) Departamento de Obras e Serviços -Municipais;
 - e) Administração do Distrito de Cacho eira das Emas;
 - f)- Seção de Processamento de Dados.

Artigo 17) - Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

I - primeiro nível: Departamento;

II - segundo nível : Seção;

III - terceiro nivel: Setor.

Artigo 18) - Além dos órgãos instituídos - nesta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhan tes.

Artigo 19) - Os órgãos colegiados serão cons

J.





ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de - ato do Prefeito Municipal.

Paragrafo Único - Cada órgão colegiado poderá elaborar o seu regimento interno definindo suas competências.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20)- À Assessoria de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes, prestação de assistência aos assuntos de relações públicas e qualquer outra matéria informativa so bre a administração municipal.

Seção II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 21) - À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-adminis-trativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

Seção III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 22) - À Assessoria de Planejamento - compete: planejar e executar a política de desenvolvimento - administrativo e urbano e executar controle do uso do solo.

Seção IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS







SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23)- À Administração do Distrito de Cachoeira de Emas compete o cumprimento das instruções recebidas do Prefeito Municipal; e coordenar os serviços executa dos pelas demais unidades administrativas da Prefeitura, area de seu Distrito.

Seção V

DO DEPARTAMENTO SOCIO-CULTURAL

Artigo 24) - O Departamento Socio-Culturalé a unidade encarregada de desenvolver as atividades educaci onais, culturais, esportivas e turísticas do Município, como as de assistência médica, social e promoção do bem tar da população carente, e ainda, executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

Artigo 25) - O Departamento Socio-Culturalcompõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Educação e Cultura:

II - Setor de Atendimento Médico:

III - Setor de Promoção Social;

IV - Setor de Merenda Escolar:

V - Setor de Turismo;

VI - Setor de Esportes.

Seção VI

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 26) - O Departamento de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamen taria, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 27) - O Departamento de Finanças com põe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Tributação;

II - Seção de Cadastro Fiscal;

III - Seção de Contabilidade;

IV - Seção de Tesouraria.





ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Seção VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades - de pessoal, administração de material e patrimônio, protocolo e arquivo, portaria, zeladoria e copa, bem como propor cionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Materiala)- Setor de Almoxarifado

II - Seção de Pessoal;

III - Seção de Comunicação;

IV - Setor de Patrimônio.

<u>Seção VIII</u>

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 30) - A Seção de Processamentos de Dados é a unidade encarregada da execução dos serviços de - processamento de dados, seu desenvolvimento e produção, visando aprimorar as atividades da organização.

Seção IX

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 31)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: abertura e conservação de estradase caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade, do horto municipal e da horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, atividades relativas ao trânsito, transporte de cargas e transporte coletivo, de competência do Município, serviços de carpintaria, pintura-

57





ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

e eletricidade, pavimentação, extração mineral, artefatosde cimento, e ainda, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados.

 $\underline{\text{Artigo 32}}$) - O Departamento de Obras e Se $\underline{\text{r}}$ viços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

- ·I Seção de Obras e Cadastro:
 - a) Setor de Obras e Manutenção;
 - b) Setor de Pavimentação;
 - c)- Setor de Estradas Municipais;
 - d) Setor de Pedreira.
- II Setor de Transportes Internos:
- III Setor de Limpeza Pública;
 - IV Setor de Cemitério:
 - V Setor de Parques e Jardins;
- VI Setor de Trânsito:
- VII Setor de Serviços Gerais;
- VIII Setor de Mercados e Feiras.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33) - O Prefeito Municipal deverá - regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura - que discriminará as atribuições e competências dos órgãos-constantes dos incisos I e II do Artigo 16 do Capítulo II desta Lei.

Artigo 34) - À medida em que forem instala dos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da - Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos - automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências-de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 35) - As despesas decorrentes da - execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento - vigente.



3

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9

Artigo 36)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

Pirassununga, 21 de março de 1.985.

- DR. FAUSTO VICTORELLI

__Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra

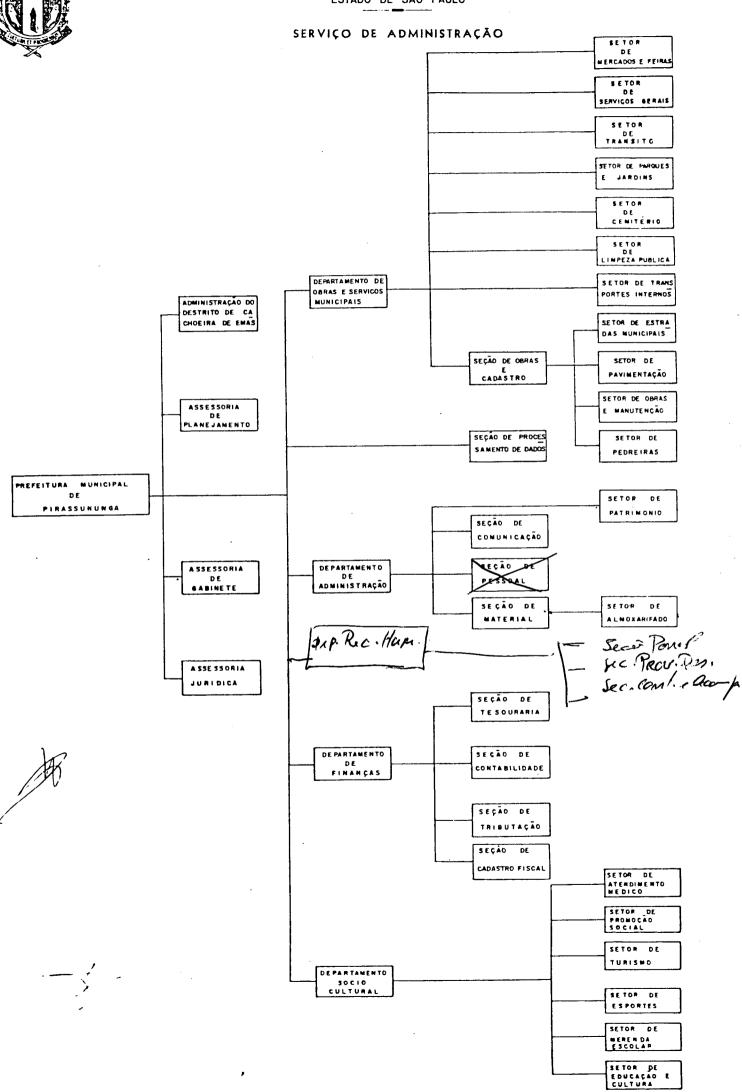
DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



ESTADO DE SÃO PAULO





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.094/90 -

"Cria o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Fica criado, a partir desta data, - dentro da estrututa administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da - Lei n^2 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 20) - O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhis ta, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades - correlatas.

Artigo 30) - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Pessoal

II - Seção de Provisão e Desenvolvimento

III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 49) - Fica criado o seguinte emprego em -

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único) - Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 50) - Os artigos 28 e 29 da Lei n0 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a vigorar com a seguinte redação:

Just)

comissão:



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

F1s.02

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa."

"Artigo 29) - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Material

a) Setor de Almoxarifado

II - Seção de Comunicação

III - Setor de Patrimônio".

Artigo 60) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficanco o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se neces sário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto/de 1.990.

- EUBERTO NEMESTO PERETRA DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicada ha Portaria.

Data supra

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração.

dbr/.-